LEI Nº 2.320, de 22 de agosto de 2011

Dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária de 2012, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de João Neiva**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de João Neiva, referente ao exercício de 2012, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, no art. 110, § 2º da Lei Orgânica do Município de João Neiva e na Lei Complementar nº 0101, de 04/05/2000, compreendendo:

I – as Metas Fiscais;

II - as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;

III - a organização e estrutura dos orçamentos;

IV - as diretrizes gerais para elaboração da lei orçamentária anual e suas respectivas alterações;

V - as diretrizes para execução da lei orçamentária anual;

VI - as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;

VII - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;

VIII - as disposições finais.

CAPÍTULO II

DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - O anexo de metas fiscais estabelecido no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, está identificado nos Demonstrativos I a VIII desta Lei, conforme Portaria nº 577, de 15 de outubro de 2008, Portaria 462 de 05 de agosto de 2009 e Portaria 249 de 30 de abril de 2010 do STN.

CAPÍTULO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 3º - As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2012 são aquelas estabelecidas no Anexo de Metas e Prioridades incluso, em consonância com o planejamento da ação governamental instituído pelo Plano Plurianual.

Parágrafo único - As prioridades e metas especificadas em anexo, terão precedência na alocação de recursos no Orçamento de 2012, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - Os orçamentos fiscais e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional e a programática, explicitando para cada projeto, atividade ou operação especial, respectivas metas e valores da despesa por grupo e modalidade de aplicação.

§ 1º - A classificação funcional-programática seguirá o disposto na Portaria nº 42, de 14/04/99, do Ministério de Orçamento e Gestão.

§ 2º - Os programas, classificadores da ação governamental,

pelos quais os objetivos da administração se exprimem, são aqueles constantes do Plano Plurianual.

§ 3º - Na indicação do grupo de despesa a que se refere o *caput* deste artigo, será obedecida a seguinte classificação, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações:

I - pessoal e encargos sociais (1);

II - juros e encargos da dívida (2);

III - outras despesas correntes (3);

IV - investimentos (4);

V - inversões financeiras (5);

VI - amortização da dívida (6).

§ 4º - A reserva de contingência, prevista no art. 20 desta Lei, será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

V – unidade orçamentária, o menor nível da classificação

institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

Art. 6º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

Art. 7º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função, a subfunção, o programa de governo, a unidade e o órgão orçamentário às quais se vinculam.

Art. 8º - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 9º - As metas físicas serão indicadas em nível de projetos e atividades.

Art. 10 - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreendem a programação dos poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO V

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 11 - O orçamento do Município para 2012 será elaborado visando garantir o equilíbrio fiscal e a manutenção da capacidade própria de investimento.

Parágrafo único - Os processos de elaboração e definição do projeto de lei orçamentária para 2012 e sua respectiva execução deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, inclusive por meio eletrônico, observando-se o princípio da publicidade, permitindo-se dessa forma, o

acesso da sociedade às informações relativas a essas etapas.

Art. 12 - No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços correntes, estimados para o exercício de 2012.

Art. 13 - Na programação da despesa serão observadas restrições no sentido de que:

I - nenhuma despesa poderá ser fixada sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos;

II - não serão destinados recursos para atender despesas com pagamento, a qualquer título, a servidor da administração municipal direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Art. 14 - A Lei Orçamentária não destinará recursos para custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

§ 1º - A vedação disposta no *caput* deste artigo não se aplica às ações decorrentes dos processos de municipalização, desde que observados os critérios legais.

§ 2º - Depois de assegurados recursos para desenvolver as ações de sua competência e as resultantes dos processos de municipalização, o Município poderá contribuir, observado o art. 62 da Lei Complementar nº 101/00, para efetivação das ações propostas pelo Conselho de Segurança Municipal, a ser instituído por lei específica.

Art. 15 - Somente serão incluídas na Lei Orçamentária Anual, dotações para o pagamento de juros, encargos e amortização das dívidas decorrentes das operações de crédito contratadas ou autorizadas até a data do encaminhamento do projeto de lei do orçamento à Câmara Municipal.

Art. 16 - Na programação de investimentos serão observados os seguintes princípios:

I - novos projetos somente serão incluídos na Lei Orçamentária depois de atendidos os em andamento, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público e assegurada a contrapartida de operações de crédito;

II - somente serão incluídos na Lei Orçamentária os investimentos com duração superior a 12 meses, se contemplados no Plano Plurianual (2010-2013);

III - os investimentos deverão apresentar viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental.

Art. 17 – A Lei Orçamentária poderá incluir programação condicionada constante de propostas de alterações do Plano Plurianual (2010-2013), que tenham sido objeto de projetos de lei.

Art. 18 - A estimativa de receita de operações de crédito, para o exercício de 2012, terá como limite máximo a folga resultante da combinação das Resoluções 40/2001 e 43/2001 e 49/2007 do Senado Federal.

Art. 19 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, à alocação de recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 20 - A reserva de contingência será fixada em valor equivalente a até 3% (três por cento) da receita corrente líquida estimada.

Art. 21 - As alterações do Quadro de Detalhamento de Despesa – QDD nos níveis de modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recurso, observados os mesmos grupos de despesa, categoria econômica, projeto/ atividade/operação especial e unidade orçamentária, poderão ser realizadas para atender às necessidades de execução, mediante publicação de portaria.

Art. 22 - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais integrarão os quadros de detalhamento de despesa, os quais serão modificados independentemente de nova publicação.

CAPÍTULO VI

DAS DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 23 - No caso de necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, a serem efetivadas nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II, § 1º do art. 31 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, essa limitação será aplicada aos Poderes Executivo e Legislativo de forma proporcional à participação de seus orçamentos, excluídas as duplicidades, na Lei Orçamentária Anual, no conjunto de "outras despesas correntes" e no de "investimentos e inversões financeiras".

Parágrafo único - O repasse financeiro a que se refere o art. 168 da Constituição Federal/88 fica incluído na limitação prevista no *caput* deste artigo.

Art. 24 - Fica excluído da proibição prevista no inciso V, parágrafo único, art. 22 da Lei Complementar 101/2000, a contratação de hora-extra para pessoal, quando se tratar de relevante interesse público.

Art. 25 - A execução orçamentária, direcionada para a efetivação das metas fiscais estabelecidas em anexo, deverá, ainda, manter a receita corrente superavitária frente às despesas correntes, com a finalidade de sustentar a capacidade própria de investimento.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 26 - Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observados os arts. 19, 20 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de julho de 2011, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos.

Art. 27 - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000;

III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 28 - Na estimativa das receitas constantes da Lei Orçamentária serão considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único - As alterações na legislação tributária municipal, dispondo, especialmente, sobre IPTU, ISS, ITBI, taxa de coleta de resíduos sólidos, e contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública, deverão constituir objeto de projetos de lei a serem enviados à Câmara Municipal, visando promover a justiça fiscal e contribuir para a elevação da capacidade de investimento do Município.

Art. 29 - Quaisquer projetos de lei que resultem em redução de encargos tributários para setores da atividade econômica ou regiões da cidade deverão obedecer ao demonstrativo dos benefícios de natureza econômica ou social.

Parágrafo único - A redução de encargos tributários só entrará em vigor quando satisfeitas as condições contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/00.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que impliquem a execução de despesas sem a comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e sem adequação com as cotas financeiras de desembolso.

Art. 31 - Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2012 não seja sancionado até 31 de dezembro de 2011, a programação dele constante poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º - Eventuais saldos negativos, apurados em consequência de emendas apresentadas ao projeto de lei na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados após a sanção da Lei Orçamentária Anual, através da abertura de créditos adicionais.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas com:

I - pessoal e encargos sociais;

II - benefícios previdenciários a cargo do IPSJON;

III - serviço da dívida;

IV - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

V - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências da União e do Estado;

VI - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior;

VII - conclusão de obras iniciadas em exercícios anteriores a 2011 e cujo cronograma físico estabelecido em instrumento contratual não se estenda além de 1º de semestre de 2012.

Art. 32 - O Poder Executivo publicará, no prazo de 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD), discriminando a despesa por elementos, conforme a unidade orçamentária e respectivas categorias de programação.

Art. 33 - Os créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos 04 (quatro) meses do exercício financeiro de 2011 poderão ser reabertos, no limite de seus saldos, os quais serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro de 2012, conforme disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 34 - Cabe à Secretaria Municipal da Fazenda a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração do orçamento municipal.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal da Fazenda determinará sobre:

I - calendário de atividades para elaboração dos orçamentos;

II - elaboração e distribuição dos quadros que compõem as propostas parciais do orçamento anual dos Poderes Executivo e Legislativo, seus órgãos, autarquias, fundos e empresas;

III - instruções para o devido preenchimento das propostas parciais dos orçamentos.

Art. 35 - O Poder Executivo estabelecerá a programação financeira, por órgãos, e o cronograma anual de desembolso mensal, por grupo de despesa, bem como as metas bimestrais de arrecadação, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual.

Art. 36 - Entende-se, para efeito do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 37 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva-ES, aos 22 dias do mês de agosto de 2011.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Registrada e publicada em 22 de agosto de 2011.

Carla Caniçali Suce
Chefe de Gabinete

ANEXO I

ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

- CÂMARA MUNICIPAL
- GABINETE DO PREFEITO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
- SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS
- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
- SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL.
- SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E JUVENTUDE
- SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA – IPSJON
- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOÃO NEIVA – FMSJN

ANEXO II

METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2012

Programa	Objetivo
001 – Atuação Legislativa	Exercer o controle externo dos órgãos e responsáveis do Poder Público Municipal
002 – Apoio Administrativo	Assegurar a realização dos serviços de apoio administrativo
003 – Transferência entidades de representação oficial	Assegurar a representatividade municipal nas esferas estadual e federal
004 – Aquisição/Desapropriação de imóveis	Assegurar a implantação de projetos necessários para execução de programas finalísticos
005 – Valorização do Servidor	Assegurar a elevação da qualidade de vida pessoal e profissional do servidor
006 – Vias urbanas	Assegurar melhores condições de deslocamento nas vias públicas, garantindo segurança e qualidade no trânsito
007 – Prevenção de Calamidades	Execução de obras preventivas para amenizar os feitos de catástrofes
008 – João Neiva iluminada	Assegurar o fornecimento de iluminação pública
009 – João Neiva cidade limpa	Assegurar a limpeza pública em todos os bairros
010 – João Neiva cidade do verde	Oferecer ambientes agradáveis à população, locais para passeios e lazer em família.
011 – Educação Básica Municipal	Assegurar educação de qualidade
012 – Incentivo a leitura e a pesquisa	Assegurar a elevação do nível cultural da população
013 – Esporte para todos	Promover a prática de esportes garantindo lazer e saúde
014 – Manutenção e ampliação da atenção primária em saúde	Atendimento à população através de unidades básicas de saúde, oferecendo consultas, exames

	e tratamento odontológico e medicamentos.
015 – Manutenção e ampliação das ações de média complexidade	Atendimento à população através de unidades básicas de saúde, oferecendo consultas, exames e tratamento odontológico e medicamentos.
016 – Vigilância em Saúde	Ações de vigilância sanitária, ambiental e epidemiológica, prevenindo, orientando e tratando problemas relacionados a saúde.
017 – Esgotamento sanitário	Implantação de sistemas de esgotamento sanitário, despoluindo rios e prevenindo doenças.
018 – Preservação ambiental	Conservação e recuperação de áreas naturais
019 – Viveiro municipal	Assegurar a qualidade das espécies vegetais através de técnicas especializadas de cultivo e produção de mudas.
020 – Apoio ao produtor rural	Oferecer melhores condições ao produtor rural para produzir, colher e transportar seus produtos, garantindo sua permanência no campo.
021 – Apoio a terceira idade	Garantir a inclusão social de pessoas idosas.
022 – Apoio ao portador de deficiência	Garantir a inclusão social de pessoa portadora de deficiência, assegurando respeito e dignidade
023 – Assistência a criança e ao adolescente	Fomentar e apoiar de forma articulada com as demais políticas públicas a atenção integral a criança e ao adolescente.
024 – Apoio a famílias carentes	Assegurar melhoria da qualidade de vida das famílias em situação de vulnerabilidade social
025 – Banco Nosso Crédito	Garantir acesso ao financiamento para o micro empreendedor
026 – Moradia Digna	Assegurar o direito a moradia digna para famílias de baixa renda.
027 – COMCAJON	Execução de programas vinculados ao FIA – Fundo da Infância e da adolescência
028 – Incentivo a cultura	Elevar o nível cultural da população.
029 – Fundo Municipal de cultura	Garantir o desenvolvimento cultural da população.
030 – Fundo municipal de turismo	Apoio a exploração do potencial turístico do município.

031 – Fundo municipal da juventude	Assegurar os direitos da juventude joaoneivense.
032 – Programa de apoio administrativo SAAE	Manutenção dos serviços de apoio administrativos.
033 – Sistema de Esgotamento Sanitário	Garantir o funcionamento dos sistemas de esgotamento sanitário.
034 – Sistema de tratamento de água	Assegurar o fornecimento de água tratada à população.
035 – Previdência dos servidores	Garantir aos servidores, aposentadoria, pensão e auxílio doença.
037 – Educação municipal rural	Assegurar a educação do campo específica e de qualidade.
038 – Desenvolvimento cultural	Desenvolver o nível cultural da população
039 – Resgate da produção artesanal	Garantir acesso a produção artesanal, assegurando inclusão social.
040 – Enfrentamento a pobreza e desigualdades sociais	Assegurar a inclusão social das classes menos favorecidas
041 – índice de gestão do programa bolsa família – IGD	Assegurar a qualidade de gestão do bolsa família.
042 – Concurso Público/Processo Seletivo	Preenchimento de Cargos
043 – Encenação e Arte	Garantir a qualificação de 100 educandos
044 – Coordenação da Defesa Civil - COMDEC.	Organizar e articular a coordenação das atividades da defesa civil
045 – Assistência ao Servidor	Garantir a saúde integral do servidor

ANEXO III

ANEXO DE METAS FISCAIS

O presente documento foi elaborado em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, integra a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012.

Tem por objetivo estabelecer as metas fiscais em valores correntes e constantes, resultados primário e nominal e ao montante da dívida pública para o exercício de 2012, bem como para os dois seguintes, sendo composta pelos seguintes demonstrativos:

I. Metas Anuais;
II. Avaliação do cumprimento das Metas Anuais do exercício anterior;
III. Metas Fiscais Anuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;
IV. Evolução do Patrimônio Líquido;
V. Origem e aplicação de recursos obtidos com a alienação de ativos;
VI. Avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio de previdência;
VII. Estimativa e compensação da renúncia da receita;
VIII. Margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

(Art. 4º, § 2º, inciso II, LRF)

As projeções fiscais utilizadas no Projeto de Lei da LDO/2012 para o Município de João Neiva foram baseadas em hipóteses que refletem a expectativa de equilíbrio das contas públicas, baseadas no efetivo controle das despesas e aumento da receita de forma a garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

As metas para o triênio 2012/2014 foram projetadas com base nos parâmetros estabelecidos pelo Governo Federal.

Os valores constantes na tabela anexa levam em consideração a perspectiva de uma inflação de 4,50% e crescimento anual de 5,00% para o exercício de 2012, levando-se em conta o comportamento da receita nos três últimos exercícios.

Tendo em vista a dificuldade de aumento efetivo da arrecadação no curto e médio prazo, dada a característica do Município de ter como principais fontes de receitas as provenientes de transferências, as medidas de contenção e otimização de gastos públicos se fazem necessárias e tem sido alvo de constante acompanhamento visando a geração de superávit nos próximos exercícios.

ANEXO IV

RISCOS FISCAIS

Apesar da adoção de medidas de contenção de gastos e de aumento da arrecadação, existem riscos para a concretização do cenário apresentado na projeção. Estes riscos estão previstos no Demonstrativo de Riscos Fiscais.

Caso esses riscos venham realmente a ocorrer, o Município empreenderá todos os esforços e medidas necessárias para manter o equilíbrio das contas públicas, podendo o Executivo decretar a limitação de empenho, corte de gastos e outras medidas necessárias, conforme estabelecido na LDO, para assegurar o cumprimento das metas.

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo I - Metas Anuais
2012

(LRF, art. 4º, par. 1º)

Especificação	2012			2013			2014		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100
Receita Total	35.123.906,88	33.451.339,89	0,045	37.994.763,66	34.462.370,66	0,047	40.833.702,70	35.274.449,47	0,048
Receitas Primárias (I)	34.294.621,10	32.661.543,90	0,044	37.097.004,74	33.648.076,86	0,046	39.923.417,19	34.488.093,63	0,047
Despesa total	35.123.906,88	33.451.339,88	0,045	37.994.763,66	34.462.370,66	0,047	40.833.702,70	35.274.449,47	0,048
Despesas Primárias (II)	35.105.906,88	33.434.197,02	0,045	37.994.763,66	34.462.370,66	0,047	40.833.702,70	35.274.449,47	0,048
Resultado Primário (III)=(I_II)	-811.285,78	-772.653,12	-0,001	-897.758,92	-814.293,80	-0,001	-910.285,51	-786.355,83	-0,001
Resultado Nominal	-88.048,81	-83.856,01	0,000	-75.291,01	-68.947,81	0,000	-78.679,10	-68.950,22	0,000
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000	0,00	0,00	0,000
Dívida Consolidada Líquida	-2.275.000,00	-2.166.666,67	-0,003	-2.320.000,00	-2.104.308,39	-0,003	-2.367.000,00	-2.044.747,75	-0,003

Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Variáveis	2012	2013	2014
PIB real (crescimento % anual)	5,00	5,50	5,50
Taxa real de juros implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)	10,75	10,00	8,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,50	4,50	4,50
Projeção do PIB do Estado do ES - R$ milhares	77.648.844.000,00	81.531.286.200,00	85.607.850.510,00

Metodologia de cálculo dos Valores Constantes	2012	2013	2014
Valor corrente/	1,0500	1,1025	1,1576

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil - Fi

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo II - Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais do Ex. anterior
2012

(LRF, art. 4º, par. 2º, inciso I)

Especificação	I - Metas Previstas 2010 (a)	% PIB	II _ Metas Realizadas 2010 (b)	% PIB	Variação (II - I) Valor (c) = (b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	32.937.659,85	0,049	32.458.733,42	0,048	-478.926,43	-0,001
Receitas Primárias (I)	32.318.938,65	0,048	31.585.692,75	0,047	-733.245,90	-0,001
Despesa Total	32.937.659,85	0,049	31.212.275,41	0,046	-1.725.384,44	-0,003
Despesas Primárias (II)	32.682.471,31	0,048	30.951.428,67	0,046	-1.731.042,64	-0,003
Resultado Primário (III)=(I-II)	-363.532,66	-0,001	634.264,08	0,001	997.796,74	0,001
Resultado Nominal	-168.115,08	0,000	-103.269,53	0,000	64.845,55	0,000
Divida Pública Consolidada	171.443,95	0,000	187.726,80	0,000	16.282,85	0,000
Divida Consolidada Líquida	-1.667.449,97	-0,002	-1.387.072,83	-0,002	280.377,14	0,000

PIB ES - 2009	67.400.000.000,00

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO

Estado do Espírito Santo

Lei de Diretrizes Orçamentárias

ANEXO DE METAS FISCAIS

Demonstrativo III - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores

2012

(LRF, art. 4º, par. 1º)

Especificação	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	31.198.207,00	32.937.659,85	105,58	34.303.773,91	104,15	35.123.906,88	102,39	37.994.763,66	108,17	40.833.702,70	107,47
Receitas Primárias (I)	30.723.847,00	32.318.938,65	105,19	33.651.818,83	104,12	34.294.621,10	101,91	37.097.004,74	108,17	39.867.470,64	107,47
Despesa total	31.198.207,00	32.937.659,85	105,58	34.303.773,91	104,15	35.123.906,88	102,39	37.994.763,66	108,17	40.833.702,70	107,47
Despesas Primárias (II)	30.911.707,00	32.682.471,31	105,73	34.113.773,91	104,38	35.105.906,88	102,91	37.994.763,66	108,23	40.833.702,70	107,47
Resultado Primário (III)=(I_II)	-187.860,00	-363.532,66	193,51	-382.076,00	105,10	-811.285,78	212,34	-897.758,92	110,66	-966.232,05	107,63
Resultado Nominal	-473.930,61	-168.115,08	35,47	-240.673,03	143,16	-88.048,81	36,58	-75.291,01	85,51	-78.679,10	104,50
Dívida Pública Consolidada	326.509,03	171.443,95	52,51	16.000,00	9,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.508.749,97	-1.676.865,05	111,14	-1.585.084,64	94,53	-2.275.000,00	143,53	-1.748.424,45	76,85	-1.827.103,55	104,50

Especificação	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2009	2010	%	2011	%	2012	%	2013	%	2014	%
Receita Total	29.797.714,42	31.564.599,76	105,93	32.826.577,90	104,00	33.451.339,89	101,90	34.462.370,66	103,02	35.274.449,47	102,36
Receitas Primárias (I)	29.344.648,52	30.971.670,96	105,54	32.202.697,44	103,97	32.661.543,90	101,42	33.648.076,86	103,02	34.439.763,86	102,35
Despesa total	29.797.714,42	31.564.599,76	105,93	32.826.577,90	104,00	33.451.339,88	101,90	34.462.370,67	103,02	35.274.449,46	102,36
Despesas Primárias (II)	29.524.075,45	31.320.049,17	106,08	32.644.759,72	104,23	33.434.197,02	102,42	34.462.370,67	103,08	35.274.449,46	102,36
Resultado Primário (III)=(I_II)	-179.426,93	-348.378,21	194,16	-365.622,97	104,95	-772.653,12	211,33	-814.293,81	105,39	-834.685,60	102,50
Resultado Nominal	-452.655,79	-161.106,93	35,59	-230.309,12	142,95	-83.856,01	36,41	-68.291,17	81,44	-67.967,43	99,53
Dívida Pública Consolidada	311.851,99	164.297,03	52,68	15.311,00	9,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida	-1.441.021,94	-1.606.962,19	111,52	-1.516.827,41	94,39	-2.166.666,67	142,84	-1.585.872,52	73,19	-1.578.354,83	99,53

Metodologia de cálculo dos valores constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2009	2010	2011	2012	2013	2014
vr. Corrente/1,0470	vr. Corrente/1,0435	vr. Corrente/1,0450	vr. Corrente/1,0500	vr. Corrente/1,1025	vr. Corrente/1,1576

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido
2012

(Art. 4º, par. 2º, inciso III)

PATRIÔNIO LÍQUIDO	2010	%	2009		2008	%
Patrimônio /Capital	23.011.346,04	100,00	20.057.606,86	100,00	17.861.662,58	100,00
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	23.011.346,04	100,00	20.055.121,41	100,00	18.085.734,55	100,00

Fonte: Balanços anuais

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo V - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de Ativos

2012

(Art. 4º, par. 2º, inciso III)

RECEITAS REALIZADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
RECEITAS DE CAPITAL			
Receita de alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis	11.700,00	0,00	187.200,00
Alienação de Bens Imóveis	2.029,14	0,00	91,71
TOTAL	**13.729,14**	**0,00**	**187.291,71**

DESPESAS LIQUIDADAS	2010 (a)	2009 (d)	2008
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	13.729,14	0,00	187.291,71
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTS DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS			
Regime Geral da Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	**13.729,14**	**0,00**	**187.291,71**

	c=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	(g)
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)	0,00	0,00	0,00

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do IPSJON
2012

(Art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
RECEITAS CORRENTES DIRETA E INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.284.950,37	2.544.947,90	3.045.244,61
RECEITAS CORRENTES	1.191.274,66	194.412,18	1.471.728,65
Receita de Contribuições	671.460,27	538.243,08	621.569,85
Contribuições Sociais	671.460,27	538.243,08	621.569,85
Contribuições Previdenciárias do Regime Pr´orpio	543.303,66	538.243,07	621.569,85
Pessoal Civil	543.303,66	538.243,07	621.569,85
Pessoal Militar	0,00	0,00	621.569,85
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS	128.156,61	131.648,12	136.715,83
Outras Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	513.618,22	519.451,50	708.383,59
Outras Receitas Correntes	6.196,17	136.717,61	141.775,21
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.093.675,21	1.350.535,72	1.573.515,96
Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	1.093.675,21	1.350.535,72	1.573.515,96
Contribuições Sociais Intra-Orçamentárias	1.093.675,21	1.350.535,72	1.573.515,96
Cont. Prev. do Regime Próprio Intra-Orçamentárias	1.093.675,21	1.350.535,72	1.573.515,96
Cont. Prev. do Regime Próprio do Exerc. Intra-Orçamentárias	1.093.675,21	1.350.535,72	1.573.515,96
Pessoal Civil	1.093.675,21	1.350.535,72	1.252.389,67
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Cont. Prev. Reg. Próprio de Ex. Ant. Intra-Orçam.	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Intra-Orçamentárias	0,00	0,00	0,00
REPASSE PREVIDENCIÁRIO PARA COBERTRA DE DÉFICIT	134.293,56	213.037,98	321.126,29
OUTROS APORTES AO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	**2.419.243,93**	**2.544.947,90**	**3.045.244,61**

Fonte: Balanços anuais

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VI - Avaliação da situação financeira e atuarial do IPSJON
2012

(Art. 4º, par. 2º, inciso IV, alínea "a")

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2008	2009	2010
ADMINISTRAÇÃO GERAL	285.756,76	124.084,36	135.861,37
Despesas Correntes	285.437,76	124.084,36	135.861,37
Despesas de Capital	319,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	955.715,05	1.143.805,31	1.345.196,27
Pessoal e Encargos sociais	955.715,05	1.143.805,31	1.345.196,27
Pessoal civil	955.715,05	1.143.805,31	1.345.196,27
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Prev. De aposentadoria entre GPPS e RGPS	0,00	0,00	0,00
Compensação de Pensões entre o RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	1.241.471,81	1.267.889,67	1.481.057,64
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (II)=(I-II)	1.177.772,12	1.277.058,23	1.564.186,97
DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DO RPPS	5.117.352,46	2.544.947,90	3.045.244,61

Fonte: balanços anuais

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VII - Estimativa e compensação da renúncia da receita
2012

(Art. 4º, par. 2º, inciso V)

Tributo	Modalidade	Setor/Programa Beneficiário	Renúncia de Receita Prevista			COMPENSAÇÃO
			2012	2013	2014	
Receita Tributária	Cota única	Receita Tributária	124.949,72	130.572,46	136.448,22	Previsto na estimativa da receita
TOTAL			**124.949,72**	**130.572,46**	**136.448,22**	

O Município de João Neiva estabelece um desconto de 20% para o pagamento do IPTU em cota única. Esse incentivo tem evitado a inadimplência, sendo que cerca de 75% dos contribuintes optam por essa modalidade de pagamento.
Tal procedimento não afetas as metas fiscais, uma vez que já foi considerado na estimativa da receita.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE METAS FISCAIS
Demonstrativo VIII - Margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

(Art. 4º, par. 2º, inciso V) **2012**

EVENTO	2012
Aumento Permanente da Receita	2.900.000,00
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	135.000,00
Saldo final do aumento permanente da Receita (I)	2.765.000,00
Redução permanente da Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III)=(I+II)	2.765.000,00
Saldo utilizado da margem bruta (IV)	2.765.000,00
Novas DOCC	0,00
Novas DOCC geradas pela PPP	0,00
Margem Líquida de expansão de DOCC (V)=(III_IV)	0,00

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - CONSOLIDADO
Estado do Espírito Santo
Lei de Diretrizes Orçamentárias
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências

2012

(Art. 4º, par. 3º)

Identificação dos Riscos	2012	Providência	2012
1 - Passivos Contingentes	**35.000,00**	Providencia indicada	**35.000,00**
1.1 Restituição de tributos de exercícios anteriores recebidos indevidamente	15.000,00	Utilização da reserva de contingência	15.000,00
1.2 Processos trabalhistas	20.000,00	Utilização da reserva de contingência	20.000,00
2 Riscos Fiscais	**65.000,00**		**65.000,00**
2.1 Danos causados por enchentes	65.000,00	Utilização da reserva de contingência	65.000,00
3 Eventos fiscais imprevistos	**0,00**		**0,00**
SOMA	**100.000,00**		**100.000,00**

Nota:

Passivo contingente: Obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.

Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrrecadação, prevista, despesas planejadas a menor.

Eventos fiscais imprevistos: Extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.

Nota:

A reserva de contingência, alínea "b" do inciso III do art. 5º, destina-se ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, redução de despesas e cancelamento de dotações orçamentárias.

Luiz Carlos Peruchi
Prefeito Municipal

Diego Pereira Huguinin
Secretário Municipal da Fazenda

Karina L. Del Piero Cuzzuol
Assessor Contábil e Financeiro

Fluxo Anual Projetado de Receitas, Despesas e Saldo do Instituto:

Ano	Projeção Anual das Receitas	Projeção Anual das Despesas	Saldo do Instituto
			8.280.726,89
2011	3.643.483,16	1.648.925,54	10.275.284,51
2012	3.760.222,58	1.748.172,54	12.287.334,55
2013	3.877.831,34	1.853.515,13	14.311.650,75
2014	3.991.582,24	2.114.248,46	16.188.984,54
2015	4.097.062,52	2.356.434,60	17.929.612,46
2016	4.201.972,49	2.340.458,64	19.791.126,31
2017	4.299.852,77	2.807.615,27	21.283.363,81
2018	4.377.083,87	3.223.781,93	22.436.665,76
2019	4.442.569,78	3.349.351,51	23.529.884,02
2020	4.495.664,47	3.772.123,13	24.253.425,36
2021	4.534.144,26	3.938.976,67	24.848.592,95
2022	4.563.002,42	4.170.748,99	25.240.846,38
2023	4.587.094,37	4.151.916,67	25.676.024,09
2024	4.603.590,93	4.477.123,57	25.802.491,45
2025	4.612.706,80	4.425.443,24	25.989.755,01
2026	4.619.273,23	4.583.390,14	26.025.638,10
2027	4.617.546,64	4.714.620,82	25.928.563,93
2028	4.614.549,54	4.618.982,60	25.924.130,87
2029	4.619.773,07	4.433.294,05	26.110.609,89
2030	4.635.137,69	4.292.040,86	26.453.706,72
2031	4.657.923,24	4.217.632,08	26.893.997,89
2032	4.687.804,07	4.100.480,54	27.481.321,41
2033	4.728.692,94	3.909.381,39	28.300.632,97
2034	4.776.638,43	3.950.419,53	29.126.851,87
2035	4.830.961,75	3.789.739,36	30.168.074,27
2036	4.896.064,37	3.700.801,48	31.363.337,15
2037	4.969.052,83	3.657.751,29	32.674.638,69
2038	5.051.513,52	3.529.801,07	34.196.351,15
2039	5.146.385,08	3.409.082,05	35.933.654,18
2040	5.254.609,10	3.274.257,22	37.914.006,05
2041	3.315.142,12	3.010.232,91	38.218.915,26
2042	3.337.523,60	2.871.988,05	38.684.450,81
2043	3.377.101,47	2.478.059,04	39.583.493,23
2044	3.431.044,01	2.478.059,04	40.536.478,21
2045	3.503.601,25	1.957.877,42	42.082.202,04
2046	3.603.822,78	1.704.922,60	43.981.102,23
2047	3.724.547,47	1.475.220,83	46.230.428,87
2048	3.867.127,38	1.217.455,79	48.880.100,47

continuação

Ano	Projeção Anual das Receitas	Projeção Anual das Despesas	Saldo do Instituto
2049	4.031.263,00	1.043.071,50	51.868.291,97
2050	4.217.375,11	812.356,86	55.273.310,23
2051	4.427.890,74	602.143,89	59.099.057,07
2052	4.661.945,89	449.576,95	63.311.426,01
2053	4.916.748,28	379.886,72	67.848.287,58
2054	5.188.959,97	379.886,72	72.657.360,83
2055	5.478.220,24	355.671,46	77.779.909,61
2056	5.786.697,36	317.644,35	83.248.962,62
2057	6.117.197,28	237.925,47	89.128.234,43
2058	6.471.362,80	190.257,33	95.409.339,90
2059	6.850.562,45	111.330,06	102.148.572,29
2060	7.256.568,19	55.456,36	109.349.684,12
2061	7.689.456,34	27.670,50	117.011.469,96
2062	8.149.339,89	21.703,50	125.139.106,35
2063	8.637.387,19	8.541,00	133.767.952,54
2064	9.155.117,97	0,01	142.923.070,50
2065	9.703.912,58	0,01	152.626.983,07
2066	10.285.634,88	0,01	162.912.617,94
2067	10.902.260,51	0,01	173.814.878,44
2068	11.555.883,68	0,01	185.370.762,11
2069	12.248.724,24	0,01	197.619.486,35
2070	12.983.135,24	0,01	210.602.621,58
2071	13.761.610,89	0,01	224.364.232,46
2072	14.586.795,09	0,01	238.951.027,54
2073	15.461.490,33	0,01	254.412.517,86
2074	16.388.667,29	0,01	270.801.185,14
2075	17.371.474,87	0,01	288.172.660,00
2076	18.413.250,90	0,01	306.585.910,89
2077	19.517.533,49	0,01	326.103.444,37
2078	20.688.073,04	0,01	346.791.517,41
2079	21.928.844,97	0,01	368.720.362,37
2080	23.244.063,21	0,01	391.964.425,56
2081	24.638.194,54	0,01	416.602.620,09
2082	26.115.973,75	0,01	442.718.593,83
2083	27.682.419,72	0,01	470.401.013,53
2084	29.342.852,44	0,01	499.743.865,96
2085	31.102.911,12	0,01	530.846.777,08
2086	32.968.573,33	0,01	563.815.350,40
2087	34.946.175,27	0,01	598.761.525,66
2088	37.042.433,33	0,01	635.803.958,98